MEDIDA PROVISÓRIA Nº 871, DE 18 DE JANEIRO DE 2019

Programa Especial para Análise de Institui o Beneficios Indícios Irregularidade, com de Programa Beneficios de Revisão de por de Desempenho Incapacidade, o Bônus de Institucional por Análise Beneficios com Indícios de Irregularidade do Monitoramento Operacional de Beneficios e Bônus Desempenho Institucional por Perícia Médica em Beneficios por Incapacidade, dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA Nº

Dê-se nova redação ao § 8º do Art. 69 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, alterado pelo Art. 24. da Medida Provisória nº 871, de 18 de janeiro de 2019:

"Art. 24 (...)

Art. 69 (...)

§ 8° (...)

II - a prova de vida poderá ser realizada pelo representante legal ou pelo procurador do beneficiário legalmente cadastrado no INSS, ou no sindicato do segurado no caso do trabalhador rural individual e avulso ou segurado especial, ou na instituição financeira responsável pelo pagamento;

(...)"

JUSTIFICATIVA

Esta Emenda pretende facilitar a 'prova de vida' por parte do trabalhador rural individual e avulso ou segurado especial, com a inclusão da possibilidade dessa prova junto ao sindicato do segurado.

Sala da Comissão, 08 de fevereiro de 2019.

Deputado Federal PADRE JOÃO (PT/MG)